

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância administrativa para apurar possível irregularidade, conforme contido no processo 20/000.315/2021 - PROCESSO LHE-PRO-2025/00674.

Art. 2º Instituir a Comissão de sindicância administrativa, designando para composição os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:
Kelly Dias Rocha Carreira, Coordenadora II, matrícula 11/223.808-7;
Marcus Vinicius de Oliveira Coimbra, Gerente de Processos III, matrícula 11/252.859-4 e;
Jacqueline Caetano de Jesus Ramos, matrícula 50/348.910-1;

Art. 3º O prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados desta publicação;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) **Republicado por incorreção no Diário Oficial nº 96, de 05/08/2026.**

RESOLUÇÃO SPM-RIO “P” Nº 58, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E CUIDADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância administrativa para apurar possível irregularidade, conforme contido no processo 08/001.819/2020 - PROCESSO LHE-PRO-2024/00696.

Art. 2º Instituir a Comissão de sindicância administrativa, designando para composição os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Kelly Dias Rocha Carreira, Coordenadora II, matrícula 11/223.808-7;
Marcus Vinicius de Oliveira Coimbra, Gerente de Processos III, matrícula 11/252.859-4 e;
Jacqueline Caetano de Jesus Ramos, matrícula 50/348.910-1;

Art. 3º O prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados desta publicação;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) **Republicado por incorreção no Diário Oficial nº 96, de 05/08/2026.**

SECRETARIA DA JUVENTUDE CARIOCA

Secretária: Gabriella Rodrigues da Graça

RESOLUÇÃO JUV-RIO “P” Nº 67 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para compor o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO, observando o disposto na Resolução SEGOVI Nº 91 DE 1º AGOSTO DE 2022 e no DECRETO RIO Nº 54.984, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que dispõe que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais; e

CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe em seu artigo 5º, inciso VIII, consonante com o artigo 23º, inciso III, e o artigo 41º, a necessidade do controlador indicar um encarregado de dados para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do artigo 12º do DECRETO RIO Nº 54.984, DE 21 DE AGOSTO DE 2024 que estabelece a competência do Controlador de indicar, mediante ato formal, agente público para exercer a função de membro do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do seu órgão ou entidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 91 DE 1º DE AGOSTO DE 2022, que determina que os órgãos e as entidades deverão criar um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para oferecer suporte às atividades dos encarregados de dados.

RESOLVE:

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Encarregado de Dados Setorial Titular	João Gabriel Ramos Mendes da Cunha	Gerente de Processo III	60/343.361-2	J/SUBDJ
Encarregado de Dados Setorial Suplente	Karolinne Galvão Bastos	Gerente de Processo III	60/394.976-5	J/GAB
Membro do Comitê	Enzo Rangel Gama	Coordenador II	60/393.386-8	J/SUBDJ/CAT
Membro do Comitê	Maria Eduarda Marques Lima	Gerente de Processo III	60/385.560-7	J/SUBDJ/CAT

§ 1º A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada, conforme § 5º do artigo 20º do DECRETO RIO Nº 54.984, DE 21 DE AGOSTO DE 2024 .

§ 2º A ausência de algum dos membros não inviabiliza os trabalhos do Comitê.

§ 3º A elaboração da pauta das reuniões e organização do Comitê caberá ao encarregado de dados titular da JUV-RIO, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do Comitê.

§ 4º Outros agentes públicos poderão ser convidados a participar das reuniões e colaborar com os trabalhos do Comitê.

Art. 2º O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais terá por atribuição dar suporte às atividades dos Encarregados de Dados Setoriais e auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Secretaria Especial da Juventude Carioca, observadas, ainda, as seguintes competências:

I - apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na forma regulamentar;

II - auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;

III - fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou entidade, esclarecendo dúvidas das atividades de sua área;

IV - tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores;

V - reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados;

VI - implementar o Programa na Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO;

VII - analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais e acionar o profissional da tecnologia da informação, se for o caso; e

VIII - documentar as respostas aos incidentes relacionados a recursos computacionais ou físicos.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na RESOLUÇÃO JUV-RIO “P” Nº 40 DE 26 DE MAIO DE 2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
EXPEDIENTE DE 09/07/2026

Processo 001900.000009/2026-87 - Torno sem efeito a publicação no D.O. Rio nº 78, pág.72, de 10 de julho de 2026 .

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
EXPEDIENTE DE 20/08/2026

(*)PROCESSO JUV-PRO-2025/00083 - **AUTORIZO** a repactuação do Contrato nº 001/2025, por meio de Apos-tilamento firmado com a empresa MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA referente à Prestação de Serviços de Apoio Operacional - Recepcionista ADM, motivada pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2026/2028, registrada no MTE sob o nº RJ000775/2026 com efeitos financeiros no período de janeiro a julho de 2026, no valor total de R\$ 10.893,55 (dez mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), com fulcro no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e **AUTORIZO** a Rescisão Unilateral do Termo de Contrato nº 001/2025 da referida empresa, CNPJ 10.321.422/0001-12 a partir de 01/08/2026, sem aplicação de sanções administrativas, com base no art. 137, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2021.
*Omitido no D.O Rio de 01/08/206

(*)PROCESSO JUV-PRO-2025/00097 - **AUTORIZO** a repactuação do Contrato nº 002/2025, por meio de Apos-tilamento firmado com a empresa MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA referente à Prestação de Ser- viços de Mensageiro, motivada pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2026/2027, registrada no MTE sob o nº RJ001039/2026 com efeitos financeiros no período de fevereiro a julho de 2026, no valor total de R\$ 3.271,64 (três mil duzentos e setenta um reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro no art. 136, inciso I da Lei Fed- eral nº 14.133/2021 e **AUTORIZO** a Rescisão Unilateral do Termo de Contrato nº 002/2025 da referida em- presa, CNPJ 19.088.605/0001-04 a partir de 01/08/2026, sem aplicação de sanções administrativas, com base no art. 137, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2021.
*Omitido no D.O Rio de 01/08/2026

(*)PROCESSO JUV-PRO-2024/00373 - **AUTORIZO** a repactuação do Contrato nº 009/2024, por meio de Apos- tilamento firmado com a empresa MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA referente à Prestação de Ser- viços de Limpeza ADM, motivada pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2026/2027, registrada no MTE sob o nº RJ001039/2026 com efeitos financeiros no período de fevereiro a julho de 2026, no valor total de R\$ 7.035,29 (Sete mil trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), com fulcro no art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e **AUTORIZO** a Rescisão Unilateral do Termo de Contrato nº 009/2024 da referida empresa, CNPJ 19.088.605/0001-04 a partir de 01/08/2026, sem aplicação de sanções administrativas, com base no art. 137, in- ciso VIII da Lei federal nº 14.133/2021.
(*)Omitido no D.O Rio de 01/08/2026

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
EXPEDIENTE DE 20/08/2026

Aprovo a prestação de contas dos gestores de SDP da CHEGAB formalizada através do processo 001900. 000357/2026-54 no valor de R\$ 15.544,96 (quinze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
EXPEDIENTE DE 20/08/2026

Processo: 001900.000381/2026-93 - AUTORIZO o Empenhamento da Despesa
Objeto: Realização do evento “Planos Pro Futuro”, focado em inspirar, orientar e apoiar alunos do Ensino Médio das redes pública e privada do Rio de Janeiro na descoberta de carreiras e escolhas universitárias e/ou técnicas, bem como a execução das “CONTRAPARTIDAS” decorrente da concessão do patrocínio.
Partes: Secretaria Especial da Juventude Carioca e DYSK MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 - Art. 74, inciso III, alínea e
Razão: Contrato de Patrocínio
Valor: R\$ 500.000,00
Autorização: Fernando Dias da Silva